

Considerando que,

1. Nos termos do artigo 74º da Constituição da República Portuguesa que “*Todos têm direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar. Na realização da política de ensino incumbem ao Estado: a) Assegurar o ensino básico universal obrigatório e gratuito...*”;

2. O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

3. A Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, alterada pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de maio, regulada pela Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro, que estabelece o Regime Jurídico do Transporte Coletivo de Crianças, define o regime jurídico do transporte coletivo de crianças e jovens até aos 16 anos, de e para os estabelecimentos de educação e ensino, creches, jardins de infância e outras instalações ou espaços em que decorram atividades educativas ou formativas, designadamente os transportes para locais destinados à prática de atividades desportivas ou culturais, visitas de estudos e outras deslocações organizadas para ocupação de tempos livres.

4. A Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1 e JI de Alheira é uma instituição local que manifestou disponibilidade em assumir o transporte dos alunos de Igreja Nova e Panque para as unidades educativas do 1.º CEB de Alheira.

5. Conforme dispõe a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal “*deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes [...]*”;

6. Esta participação/apoio esta contudo, dependente da outorga de um Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1/JI de Alheira, onde conste o valor da participação, bem como os deveres e direitos das partes.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA EB1 E JI DE ALHEIRA

E

MUNICÍPIO DE BARCELOS

ACORDO DE COLABORAÇÃO ENTRE



MUNICÍPIO

BARCELOS

1. O presente Acordo de Colaboração visa determinar os termos e as condições em que o primeiro outorgante participará ao segundo outorgante a aquisição de combustível, a utilizar no transporte dos alunos residentes nas freguesias de Igreja Nova e Parque para a EB1 de Alheira, em viatura automóvel propriedade do segundo outorgante, bem como a participar nas despesas com assistência técnica (motoristas, auxiliares de acção educativa e vigilantes), no ano lectivo 2024-2025.

2. Este transporte deve obedecer ao que está regulado na Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua redacção actualizada e Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro.

CLÁUSULA PRIMEIRA (Objeto)

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Acordo de Colaboração, que se regerá pelas cláusulas seguintes e no que for omissso pela legislação aplicável em vigor:

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCAREGADOS DE EDUCAÇÃO DA EB1 E JI DE ALHEIRA, pessoa colectiva n.º 507 304 136, com sede na Rua Nossa Senhora de Lurdes, freguesia de Alheira, neste concelho, aqui representada pela senhora **MARIBELA LURDES DOS REIS PEREIRA**, que outorga na qualidade de Presidente da Direcção, doravante designada por **Segundo Outorgante**.

MUNICÍPIO DE BARCELOS, pessoa colectiva n.º 505 584 760, com sede no Largo do Município, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescainha (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo Senhor **MÁRIO CONSTANTINO LOPES**, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redacção actualizada, doravante designado por **Primeiro Outorgante**;

Entre:



MUNICÍPIO
BARCELOS

viaturas e acompanhantes.

2. Realizar o transporte dos alunos, nos termos da legislação aplicável em vigor e garantir o cumprimento das normas da Portaria 1350/2006, de 27 de novembro, nomeadamente quanto à certificação de motorista, de Igreja Nova e Panque para a Escola de Alheira.
 1. Assegurar a viagem de ida e volta, durante todos os dias do calendário escolar 2024/2025, aos alunos
- deveres:

O Segundo Outorgante, no âmbito do presente Acordo de Colaboração, assume os seguintes direitos e

(Direitos e Obrigações do Segundo Outorgante)

CLÁUSULA TERCEIRA

da Educação.

6. O presente Acordo de Colaboração terá o devido acompanhamento de um elemento ligado ao Pelouro
 5. Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente Acordo de Colaboração.
 4. Receber do Segundo Outorgante um relatório relativo à execução do presente Acordo de Colaboração,
 3. Informar e ser informado, em tempo útil, sobre qualquer situação que obste à concretização do presente Acordo de Colaboração;
- necessitam do serviço;

2. Fazer o levantamento, em parceria com os Agrupamentos de Escolas, do número de crianças que

2025.
III. 3.ª Prestação: No valor de 5.000,00 € (cinco mil euros), a transferir até ao dia 30 do mês de abril de

2025.
II. 2.ª Prestação: No valor de 5.000,00 € (cinco mil euros), a transferir até ao dia 31 do mês de janeiro de

do presente Acordo de Colaboração;
I. 1.ª Prestação: No valor de 5.500,00 € (cinco mil e quinhentos euros), a transferir no ato de assinatura

(quinze mil e quinhentos Euros), a pagar em três prestações, efetuadas da seguinte forma:
1. Atribuir uma participação financeira ao Segundo Outorgante no montante global de 15.500,00 €

deveres:
O Primeiro Outorgante, no âmbito do presente Acordo de Colaboração, assume os seguintes direitos e

(Direitos e Obrigações do Primeiro Outorgante)

CLÁUSULA SEGUNDA



BARCELOS
MUNICIPIO

○ presente acordo, pode ser objeto de revisão sempre que os outorgantes o pretendam ou quando se verificarem alterações ponderosas que assim o determinem.

(Revisão)

CLAUSULA SEXTA

Quaisquer dúvidas suscitadas, lacunas e conflitos emergentes da aplicação do presente Acordo de Colaboração serão resolvidas por acordo entre os representantes das partes ora outorgantes.

(Aplicação e integração de lacunas)

CLAUSULA QUINTA

As partes comprometem-se a prestar, reciprocamente, toda a colaboração que se revele necessária à boa e regular execução deste Acordo de Colaboração, pautando a sua conduta em obediência ao princípio da boa-fé.

(Colaboração)

CLAUSULA QUARTA

3. Suportar as despesas provenientes do seguro de responsabilidade civil, pelo valor máximo permitido, que inclua os passageiros transportados e respetivos prejuízos, bem como as despesas de manutenção e reparação das viaturas.
4. Organizar o transporte das crianças em prévia concertação com o Agrupamento de Escolas onde se insere.
5. Os alunos serão transportados pela(s) viatura(s) com a(s) matrícula(s)-, propriedade do Segundo Outorgante.
6. Receber do Primeiro Outorgante uma participação financeira no valor global de 15.500,00€ (quinze mil e quinhentos euros), a ser paga de acordo com o constante da Clausula Segunda.
7. Informar e ser informado, em tempo útil, sobre qualquer situação que obste à concretização do presente Acordo de Colaboração;
8. Remeter ao Primeiro Outorgante um relatório relativo à execução do presente Acordo de Colaboração;
9. Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente Acordo de Colaboração.



BARCELOS
MUNICIPIO

APBAL - Associação de Pais e
 O Segundo Conselho Municipal de Educação da EB1 e JI de Alheira
 A DIREÇÃO
 Marbela Lourdes dos Reis Pereira
 Presidente da Direção

O Primeiro Outorgante,
 Mário Constantino Lopes
 Presidente da Câmara Municipal

Feito em duplicado em 16 de setembro de 2024, valendo ambos como originais, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes que, por estar conforme a vontade das partes, vai ser assinado pelas mesmas.

Planeamento e Gestão Operacional.

1. O presente Acordo de Colaboração produz efeitos a partir do início do ano letivo 2024/2025 e é válido até ao último dia do 3.º período do ano letivo aqui mencionado;
2. Será gestora deste Acordo de Colaboração, a senhora Dr.ª Idalina Brito, Chefe do Gabinete de

CLAUSULA OITAVA
 (Vigência)

As partes, na impossibilidade de acordo, elegem para a solução de todo e qualquer litígio emergente da aplicação, interpretação e integração do presente Acordo o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLAUSULA SÉTIMA
 (Foro)